



Formoso do Araguaia -TO 25 de agosto de 2023.

PROJETO DE LEI N° 003/2023

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA CRIANÇAS EM SEUS PRIMEIROS MESES DE VIDA, NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO, no uso de duas atribuições legais e tendo em vista o que deliberou o soberano Plenário desta Casa Legislativa, faz saber que aprovou o Projeto de lei n°003 /2023.

Art. 1º- Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento gratuito, pelo Município de Formoso do Araguaia, de fraldas descartáveis para crianças em seus primeiros meses de vida, cuja execução se dará nos termos desta Lei e será administrado pelo Fundo Municipal de Saúde, ressaltando que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

§ 1º. Serão beneficiadas as crianças, que necessitem deste material de higiene para uso, desde que:

- I- cuja renda familiar, mensal, não ultrapasse a ½ (meio) salário mínimo nacional per capita por família;
- II - comprovar residência no Município de pelo menos 01 (um) ano;
- V - passar por avaliação junto a Equipe da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- O recebimento das fraldas se estenderá até que a criança complete 4 meses de vida.

Art. 3º- O número de fraldas a serem fornecidas será estabelecido por prescrição médica da Rede Municipal de Saúde.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresento à apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei **DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA CRIANÇAS EM SEUS PRIMEIROS MESES DE VIDA, NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE.**

O projeto visa instituir o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis a crianças, em situação de hipossuficiência social e econômica, que não possuem condições financeiras para compra de itens de higiene pessoal.



O uso de fraldas descartáveis é também um dos fatores de preservação da dignidade das pessoas, finalidade última do direito constitucional à saúde. É dever do Estado dar efetividade às garantias previstas na Constituição Federal, dentre as quais se insere o direito a uma vida digna e a preservação do bem-estar como valores fundamentais à existência do ser humano.

Nos termos do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado. Este direito deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à preservação da saúde e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O Poder Público deve garantir o direito à saúde mediante o atendimento integral do indivíduo. São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão à discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, espero poder contar com o vosso apoio.

Por fim, ao cumprimentá-los, recebam os meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosa maria m. costa
ROSA MARIA MARTINS COSTA
Vereadora

PROTOCOLO
Nº 149 de 28/08/23
às 10:19
Rosinha JB